



CÂMARA MUNICIPAL DE
VIANA DO ALENTEJO

ATA N.º 06/2022

REUNIÃO EXTRADINÁRIA DE CÂMARA DE 09/03/2022

PRESEÇAS

PRESIDENTE: LUÍS MIGUEL FIALHO DUARTE
VEREADORES: PAULA MARISE CARRACHA PANÓIAS BAMOND DAS NEVES
ANTONIO FRANCISCO COSTA DA SILVA
MIGUEL JOSÉ FONSECA BENTINHO
LUÍS MIGUEL HORTA METROGOS

HORA DE ABERTURA: 17:00 HORAS

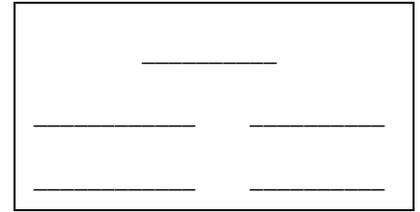
HORA DE ENCERRAMENTO: 17,30 HORAS

FALTAS JUSTIFICADAS:

FALTAS INJUSTIFICADAS

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 02/12/2021

CAIXA	€
FUNDOS DE MANEIO	€
FUNDO DE MANEIO 4 – JOÃO LUIS FOUTO LOURENÇO.....	€
FUNDO DE MANEIO 5 – SANDRA DE JESUS FERREIRO PEREIRA	€
FUNDO DE MANEIO 6 – JOÃO PEDRO VALÉRIO PARRA MARTINHO ANTUNES	€
FUNDO DE MANEIO 9 – DANIELA DA CONCEIÇÃO BANHA PALHAIS	€
DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	€
C. G. D. – CONTA N.º 0035/00000345430	€
C. G. D. – CONTA N.º 0035/00004293431	€
C. G. D. – CONTA N.º 0035/00005537330	€
C. G. D. – CONTA N.º 0035/00005684950	€
C. G. D. – CONTA N.º 0035/00006168050	€
C. G. D. – CONTA N.º 0035/00006435350	€
C. G. D. – CONTA N.º 0035/00006542530 – FEDER	€
C. G. D. – CONTA N.º 0035/00007163830 – CAUÇÕES.....	€
B. S. T. – CONTA N.º 0018/10814784001	€
C. C. A. M. – CONTA N.º 0045/40122579668	€
C. C. A. M. – CONTA N.º 0045/40122579743	€
NOVO B. – CONTA N.º 0007/00102934558	€
NOVO B. – CONTA N.º 0007/00219692682	€
C.E.M.G. – CONTA N.º 0036/99100014214	€
TOTAL DE DISPONIBILIDADES	€
DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS	€
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	€



O senhor Presidente declarou aberta a reunião às dezassete horas e trinta minutos, estando presentes todos os membros deste órgão. -----

É a seguinte a ordem de trabalhos desta reunião: -----

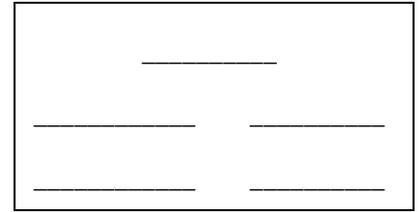
1. Proposta de aprovação da ata em minuta; -----
2. Proposta de emissão de parecer favorável à passagem por este Município da 39ª Volta ao Alentejo (Prova Velocipédica que decorrerá entre 16 e 20 de março); -----
3. Proposta de abertura de procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo e de aprovação dos termos de referência da alteração; -----
4. Proposta de preenchimento de oito postos de trabalho de Assistente Operacional, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, com recurso à reserva de recrutamento interna decorrente do procedimento concursal respetivo;-----

Tratando-se de uma reunião extraordinária, entrou-se de imediato na ordem de trabalhos:-----

Ponto um) Proposta de aprovação da ata em minuta- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a ata em minuta, no final da reunião, nos termos do nº 3 do artigo 57º do Anexo I à lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.-----

Ponto dois) Proposta de emissão de parecer favorável à passagem por este Município da 39ª Volta ao Alentejo (Prova Velocipédica que decorrerá entre 16 e 20 de março)- A Câmara deliberou por unanimidade emitir parecer favorável à passagem, por este concelho, da 39ª Volta ao Alentejo, prova velocipédica, a realizar entre 16 e 20 de março de 2022, promovida pela Podium Events, S.A., com sede em Lisboa.-----

Ponto três) Proposta de abertura de procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo e de aprovação dos termos de referência da alteração – O Senhor Presidente referiu que a Chefe da Divisão de Administração Urbanística e Processual, Sra. Arquiteta Maria João Pereira e Pereira, informou que para dar continuidade ao procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo (PDMVA) que se encontra em curso e, na sequência da reunião setorial realizada a 25 de fevereiro de 2022 com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR –A), esta entidade informou que será necessário proceder à realização de nova deliberação de abertura do procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo, em virtude de considerar que foram ultrapassados os prazos de execução e de prorrogação da execução do processo, previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14/05, na redação atual), do que resulta a caducidade da deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião de 18/11/2020 (n.º 7 do art.º 76.º do RJIGT).-----



Atendendo a que o procedimento já foi iniciado há algum tempo e que já se encontra num estado elevado de execução, mantendo-se a necessidade de proceder à alteração deste instrumento de gestão territorial, é necessário solicitar à Câmara Municipal que delibere sobre nova abertura do procedimento de alteração do PDMVA, nos mesmos termos da deliberação da Câmara Municipal que ocorreu em 18/11/2021 (publicada em Diário da República, 2.ª série, parte H, n.º 15, de 22 de janeiro de 2021, através do Aviso n.º 1522/2021), com as necessárias atualizações, assim como de acordo com os respetivos *Termos de Referência*.-----

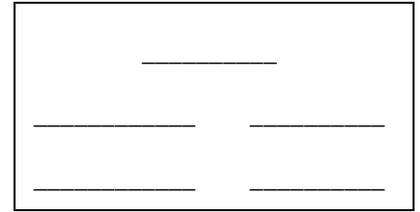
Neste contexto, o Senhor Presidente referiu o seguinte:-----

Considerando que:-----

A) A primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo (PDMVA) foi aprovada pela Assembleia Municipal de Viana do Alentejo, na sua sessão ordinária de 26 de junho de 2015, publicada através do Aviso n.º 11913/2015, no *Diário da República*, II Série, n.º 203, de 16 de outubro, tendo sido objeto de uma correção material, aprovada pela Câmara Municipal de Viana do Alentejo, na sua reunião ordinária realizada a 23 de março de 2016, publicada através do n.º 5400/2016, no 2015, no *Diário da República*, II Série, n.º 80, de 26 de abril, e, posteriormente, de uma alteração por adaptação, de carácter pontual, aprovada pela Câmara Municipal de Viana do Alentejo, na sua reunião ordinária realizada a 20 de abril de 2016, publicada através da Declaração n.º 33/2016, no *Diário da República*, II Série, n.º 91, de 11 de maio;-----

B) A revisão do PDMVA, foi aprovada no quadro legal anterior à atual Lei das Bases Gerais da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e do atual Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), constante do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, pelo se torna necessário adequar o PDMVA ao novo quadro legal decorrente da reforma instituídas por estes instrumentos legislativos, em concreto no que se refere às novas regras relativas à classificação e à qualificação do solo, nos termos das disposições do artigo 199.º do RJIGT;-----

C) Está também o Município de Viana do Alentejo obrigado, nos termos do artigo 78.º, n.º 1, da LBGPPSOTU, a incorporar no PDMVA, as regras dos dois planos especiais de ordenamento do território em vigor no concelho: o Plano de Ordenamento da Albufeira de Alvito, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 151/98, de 26 de dezembro, e o Plano de Ordenamento da Albufeira do Pego do Altar, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/2005, de 24 de fevereiro;-----



D)O cumprimento destas obrigações justifica a abertura de procedimento de alteração do PDMVA, no âmbito da qual se incorporará ainda a redelimitação da REN, considerando a revisão das Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais, aprovadas pela Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro, a introdução no PDM das novas regras relativas às florestas e aos incêndios florestais e da carta de perigosidade de risco de incêndio florestal, bem como, a alteração das regras relativas aos parâmetros de estacionamento (artigo 85.º do Regulamento do PDMVA) no âmbito de operações urbanísticas realizadas em solo urbano, em função da avaliação efetuada na gestão urbanística municipal quanto às regras em questão serem demasiado exigentes para as necessidades efetivas de estacionamento no Município;-----

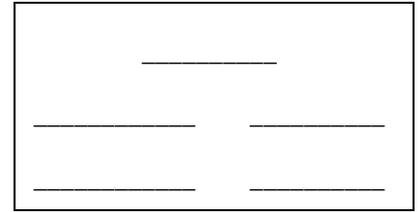
E) Por proposta aprovada em reunião camarária realizada a 11 de novembro de 2020, foi deliberada a abertura de procedimento de alteração do PDMVA, com os supracitados objetivos, assim como a previsão de um regime excecional e transitório para a legalização de operações urbanísticas realizadas em solo rústico, ao abrigo de atos de licenciamento, praticados na vigência da versão originária do PDM e anteriores à alteração por adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo, que tenham sido ou estejam em situação de serem declarados nulos, bem como a adequação dos elementos que constituem o PDM – regulamento de plantas – em função as alterações a efetuar considerando ainda as alterações normativas supervenientes, designadamente, em matéria de condicionantes ao uso do solo, tendo sido publicada em Diário da República, 2.ª série, parte H, n.º 15, de 22 de janeiro de 2021, através do Aviso n.º 1522/2021; -----

F)A necessidade de nova abertura do procedimento de alteração do PDMVA deve-se ao facto de o procedimento anterior não ter sido concluído no prazo de execução previsto, que não foi prorrogado, do que resulta a caducidade da deliberação da abertura do procedimento anterior de alteração do PDM, nos termos do nº7 do artigo 76º do RJIGT;-----

G)Para efeitos da nova deliberação da abertura do procedimento de alteração, foram elaborados os respetivos Termos de Referência, que também se submetem à aprovação;-----

H)Justifica-se assim, nos termos melhor desenvolvidos nos Termos de Referência, os quais contemplam ainda a fundamentação para a dispensa de avaliação ambiental da alteração.-----

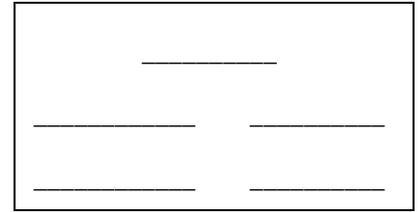
Com estes pressupostos, o Senhor Presidente submeteu à apreciação e deliberação da Câmara Municipal, nos termos das alíneas a) e k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o seguinte:-----



- 1.º) A abertura de procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo nos termos dos artigos 76.º, n.º 1, 115.º, n.º 2, alíneas a) c), e 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação atual;-----
- 2.º) A aprovação dos Termos de Referência da alteração, que a seguir se mencionam;-----
- 3.º) A aprovação da publicitação da deliberação que determine o início do procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo, nos termos do disposto no artigo 76.º, n.º 1 do RJIGT;
- 4.º) A abertura de um período de participação pública (preventiva) pelo prazo de 15 dias, nos termos do disposto no preceito legal suprarreferido e no artigo 88.º, n.º 2 do RJIGT;-----
- 5) A fixação do prazo de 9 (nove) meses para conclusão do procedimento.-----

Termos de referência da Alteração do Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo

1. *O presente documento que enquadra e define a oportunidade da elaboração da alteração do Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo (PDMVA) e consubstancia os respetivos termos de referência, nos termos e para efeitos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação atual, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), em desenvolvimento das bases gerais da política pública de solos, ordenamento do território e urbanismo, fixadas na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na redação atual (LBGPPSOTU).-----*
2. *A primeira revisão do PDMVA foi aprovada pela Assembleia Municipal de Viana do Alentejo, na sua sessão ordinária de 26 de junho de 2015, publicada através do Aviso n.º 11913/2015, no Diário da República, II Série, n.º 203, de 16 de outubro, tendo sido objeto de uma correção material, aprovada pela Câmara Municipal de Viana do Alentejo, na sua reunião ordinária realizada a 23 de março de 2016, publicada através do n.º 5400/2016, no 2015, no Diário da República, II Série, n.º 80, de 26 de abril, e, posteriormente, de uma alteração por adaptação, de carácter pontual, aprovada pela Câmara Municipal de Viana do Alentejo, na sua reunião ordinária realizada a 20 de abril de 2016, publicada através da Declaração n.º 33/2016, no Diário da República, II Série, n.º 91, de 11 de maio.-----*
3. *A primeira revisão do PDMVA, foi aprovada no quadro legal anterior à atual LBGPPSOTU e do atual RJIGT, pelo se torna necessário adequar o PDM ao novo quadro legal decorrente da reforma instituídas*



por estes instrumentos legislativos, em concreto no que se refere, às novas regras relativas à classificação e à qualificação do solo, constantes do artigo 10.º da LBGPPSOTU e dos artigos 71.º a 74.º do RJIGT.-----

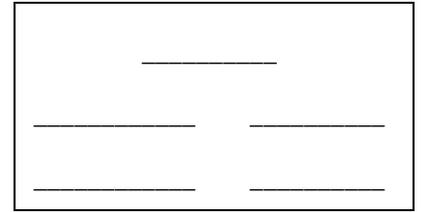
4.Com efeito, dispõe o artigo 199.º do RJIGT, que os municípios devem, até 31 de dezembro de 2022, incluir as regras de classificação e qualificação previstas no RJIGT, abrangendo a totalidade do território do município.-----

5.O Município de Viana do Alentejo está igualmente obrigado, nos termos do artigo 78.º, n.º 1, da LBGPPSOTU, a incorporar no PDM, as regras dos dois planos especiais de ordenamento do território em vigor no concelho: o Plano de Ordenamento da Albufeira de Alvito, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 151/98, de 26 de dezembro, e o Plano de Ordenamento da Albufeira do Pego do Altar, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/2005, de 24 de fevereiro.-----

6.Findos os prazos estabelecidos, sem que tenham sido cumpridas as referidas obrigações, as normas dos planos territoriais que deveriam ter sido alteradas ficam suspensas e, nas áreas abrangidas, não poderão praticar-se quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, o uso ou a transformação do solo. Para além disso, se até 31 de março de 2022, não tiver lugar a primeira reunião da comissão consultiva, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, ou a conferência procedimental a que se refere o n.º 3 do artigo 86.º do RJIGT, por facto imputável ao município, é suspenso o direito de candidatura a apoios financeiros comunitários e nacionais que não sejam relativos à saúde, educação, habitação ou apoio social, até à conclusão do procedimento de alteração ou revisão do plano territorial em causa, não havendo lugar à celebração de contratos-programa (artigo 199.º do RJIGT);-----

*7. É esta a fundamentação da oportunidade da alteração do PDMVA, tendo-se optado por procedimento de alteração e não de revisão, porquanto não se afigura necessário proceder a uma reconsideração e reapreciação global do modelo territorial plasmado no atual PDMVA, por serem circunscritas as áreas classificadas como solo urbanizável e também não implicarem a referida reconsideração e reapreciação **as demais questões a incluir no presente procedimento de alteração, a saber:** -----*

- A recondução das categorias de espaços constantes do PDMVA, tanto para o solo rústico, como para o solo urbano, às constantes do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto;----*
- Redelimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) à luz das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, no Regime Jurídico da REN, constante do Decreto-*



Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, e, mormente, da revisão das Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais previstas naquele regime e aprovadas pela Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro;-----

- *Introdução no PDM das novas regras relativas às florestas e aos incêndios florestais e da carta de perigosidade de risco de incêndio florestal;-----*
- *A alteração das regras relativas aos parâmetros de estacionamento (artigo 85.º do Regulamento do PDMVA) no âmbito de operações urbanísticas a realizar em solo urbano;-----*
- *Previsão de um regime excecional e transitório para a legalização de operações urbanísticas realizadas em solo rústico, ao abrigo de atos de licenciamento, praticados na vigência da versão originária do PDM e anteriores à alteração por adaptação do Plano ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo, que tenham sido ou estejam em situação de serem declarados nulos;-----*
- *Adequação dos elementos que constituem o PDM - regulamento e plantas – em função das alterações acima mencionadas e considerando ainda as alterações normativas supervenientes, designadamente, em matéria de condicionantes ao uso do solo.-----*

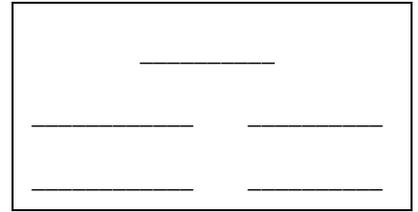
8. No que se refere aos referidos parâmetros de dimensionamento de estacionamento, os atualmente constantes do PDMVA, coincidentes com as normas supletivas da Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, vieram a revelar-se excessivos para as necessidades dos três aglomerados urbanos do Município, sendo necessário adequá-los às reais exigências destes aglomerados.-----

9. Afigura-se, neste contexto, justificável, um procedimento de alteração, em função do novo quadro normativo e das reais necessidades das operações urbanísticas em função das dinâmicas dos aglomerados urbanos.-----

10. Assim, tendo presente que a alteração dos planos territoriais de âmbito municipal incide sobre o seu elemento normativo e ou parte da respetiva área de intervenção, e decorre, quer da evolução das condições económicas e sociais subjacentes e que fundamentaram as opções definidas no plano, quer da entrada em vigor de leis ou regulamentos que colidam com as respetivas disposições (artigo 115.º, n.º 2, do RJIGT), entende-se ser o procedimento adequado para os objetivos acima mencionados, o procedimento de alteração.-----

II. CONTEÚDO DA ALTERAÇÃO

1. Identificação das áreas urbanizáveis

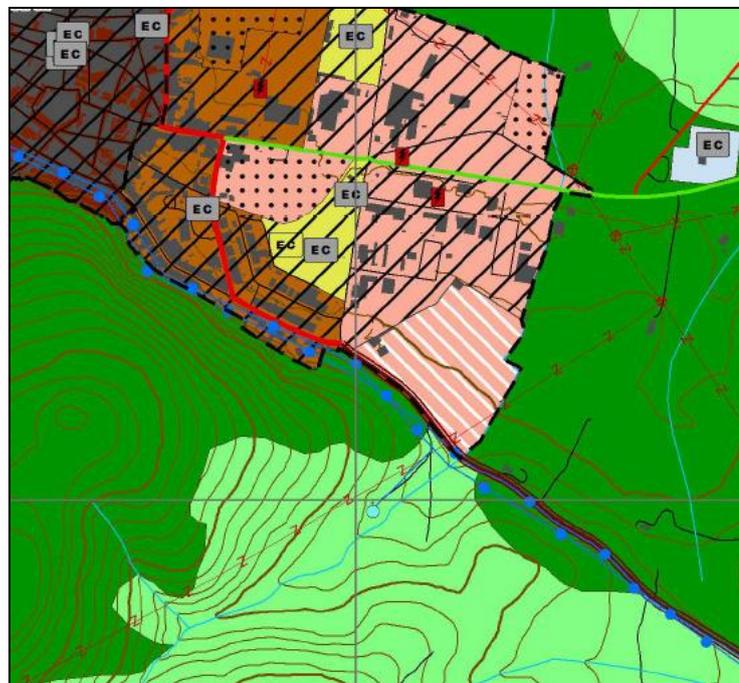


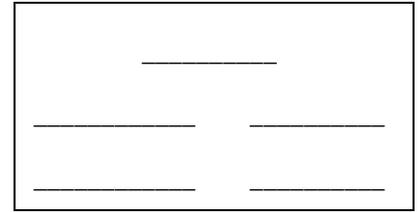
São as seguintes as áreas urbanizáveis constantes do PDMVA:

1.1. Espaços Residenciais: Solo urbanizável

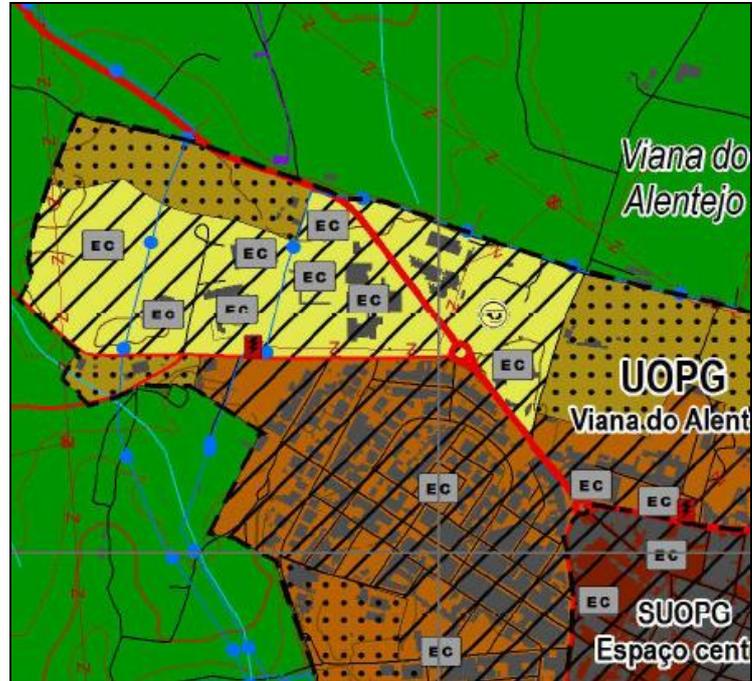


1.2. Espaços de Atividades Económicas



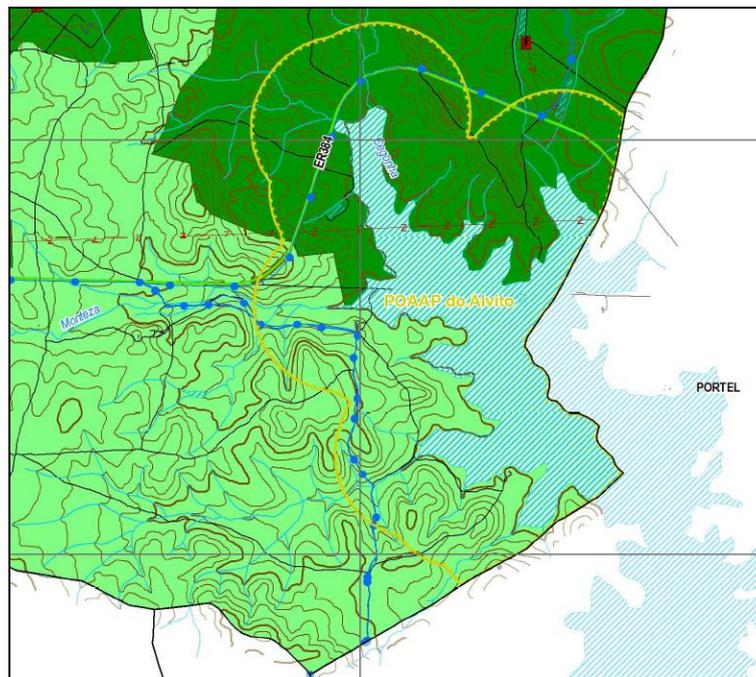


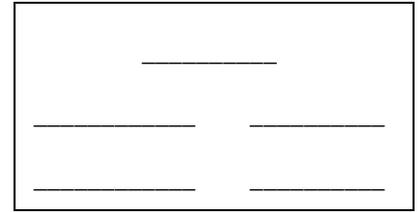
Espaços de Uso Especial de Equipamentos e Infraestruturas



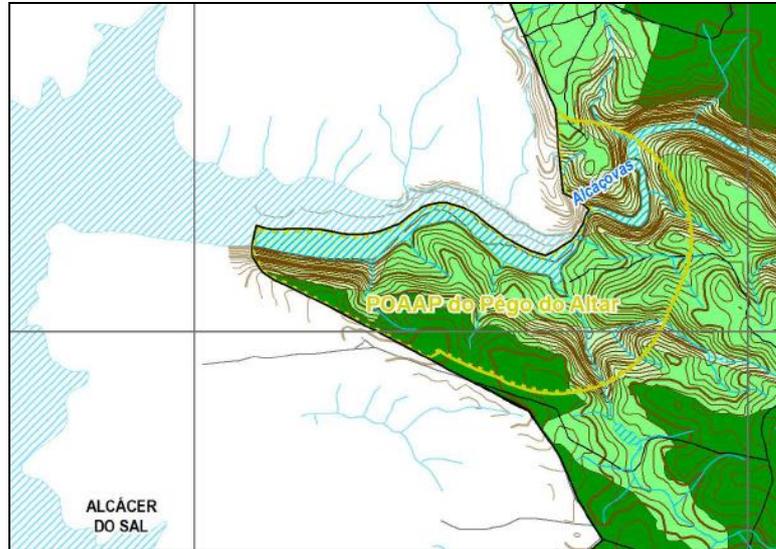
2. Áreas abrangidos pelos planos especiais de ordenamento do território

2.1. Área abrangida pelo Plano de Ordenamento da Albufeira de Alvito





2.2. Plano de Ordenamento da Albufeira do Pego do Altar



III. ENQUADRAMENTO LEGAL DA ALTERAÇÃO DO PLANO

11.A alteração do PDMVA, nos termos do artigo 119.º, n.º 2, do RJGT, é objeto de acompanhamento nos termos do artigo 86.º do mesmo diploma, e obedece ao procedimento fixado nos artigos 87.º a 92.º do mesmo regime jurídico. -----

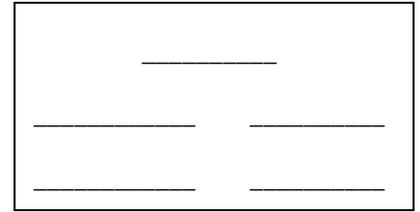
12.A alteração incidirá no regulamento e no respetivo Anexo V – Parâmetros de dimensionamento dos estacionamento, na planta de ordenamento e na planta de condicionantes. -----

13.A alteração do PDMVA com o conteúdo acima descrito não é suscetível de conflitar com os demais instrumentos de gestão territorial em vigor no Município, de âmbito regional ou nacional.-----

14.O prazo para a elaboração da alteração será de 9 meses-----

15.A deliberação que determina o presente procedimento de alteração será publicada na 2.ª Série do Diário da República e divulgada na comunicação social, nomeadamente, no boletim municipal, em dois jornais diários, num semanário de grande expansão nacional e no sítio da Câmara Municipal de Viana do Alentejo (<https://www.cm-vianadoalentejo.pt>), nos termos dos artigos 76.º, n.º 1, 191.º e 192.º do RJGT.-----

16.A coordenação da alteração PDMVA serão da responsabilidade da Câmara Municipal de Viana do Alentejo e os trabalhos técnicos serão assegurados pela RTGeo, ao abrigo de contrato de prestação de serviços, que disponibiliza a equipa técnica multidisciplinar, constituída de acordo com o disposto no



Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de setembro, a que acresce na componente jurídica, a participação da Dra. Isabel Moraes Cardoso, que integra a AMMC Sociedade de Advogados, que assegura a consultoria jurídica à Câmara Municipal.-----

17. Atento o conteúdo material da alteração, a mesma não é suscetível de comportar efeitos significativos no ambiente, pelo que é suscetível de dispensa, nos termos que constam do ponto seguinte.-----

IV. Dispensa de Avaliação Ambiental

No que se refere à avaliação ambiental das alterações aos instrumentos de gestão territorial importa ter em conta o artigo 120.º, n.º 1 do RJIGT que determina que as pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só serão objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente. O citado artigo utiliza conceitos indeterminados como pequenas alterações e suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, cabendo a tarefa de concretização dos mesmos à entidade responsável pela alteração, a qual pode solicitar pareceres às entidades com responsabilidades ambientais específicas às quais possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano (artigo 120.º, n.º 2, do RJIGT).-----

Atendendo ao conteúdo material da alteração, conclui-se que esta não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, uma vez que não comporta alteração do quadro substantivo das intervenções propostas.-----

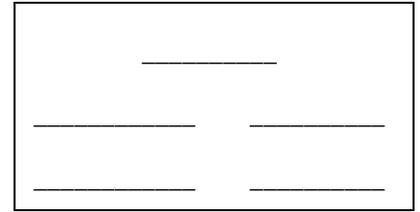
Estando em causa uma alteração que, pela sua natureza, não é suscetível de comportar efeitos ambientais significativos, importa caracterizá-las tendo em conta os critérios enunciados no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.-----

Os critérios que determinam a probabilidade de efeitos significativos no ambiente são os seguintes:-----

1- Características da alteração do plano tendo em conta:-----

a) Grau em que a alteração ao plano estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;---

b) Grau em que a alteração ao plano influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;-----



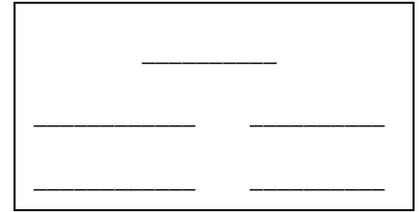
- c) *Pertinência da alteração ao plano para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;*-----
- d) *Problemas ambientais pertinentes para a alteração do plano;*-----
- e) *Pertinência da alteração do plano para a implementação da legislação em matéria ambiental.*-----

2- Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada, tendo em conta:-----

- a) *Probabilidade, duração, frequência e reversibilidade dos efeitos;*-----
- b) *Natureza cumulativa dos efeitos;*-----
- c) *Natureza transfronteiriça dos efeitos;*-----
- d) *Riscos para a saúde humana e para o ambiente, designadamente devido a acidentes;*-----
- e) *Dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;*-----
- f) *Valor e vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:*-----
 - i) *Características naturais específicas ou património cultural;*-----
 - ii) *Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;*-----
 - iii) *Utilização intensiva do solo;*-----
- g) *Efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.*-----

Em termos de caracterização da natureza das alterações em questão e das áreas de intervenção envolvidas, está-se perante uma alteração que não é suscetível de produzir efeitos ambientais significativos, tendo presentes os citados critérios, considerando que:-----

- 1.A adequação aos novos critérios de classificação do solo constantes da LBGPPSOTU e do RJIGT tenderá a resultar numa diminuição do solo atualmente classificado como urbano, ou se assim não suceder, na sua manutenção como urbano, não ocasionando efeitos ambientais que não tenham sido contemplados na avaliação ambiental da revisão do PDMVA;*-----
- 2.A incorporação das normas dos planos especiais constitui uma obrigação legal, não sendo por isso suscetível de avaliação nesta sede;*-----
- 3.O mesmo sucede com a redelimitação da REN;* -----
- 4.A incorporação da carta de perigosidade de risco de incêndio florestal é também uma imposição do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, constante do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual decorrente do Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro*-----
- 5.Por último, a adequação ou a revisão em baixa dos parâmetros de estacionamento obrigatório para as operações urbanísticas, também não acarreta efeitos ambientais.*-----



Não se verifica também, a probabilidade, duração, frequência e reversibilidade dos efeitos, riscos para a saúde humana e para o ambiente, pelas mesmas razões. Não estão em causa, por isso, na alteração, características naturais específicas ou de património cultural ou áreas/paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional, que possam ser prejudicadas.-----

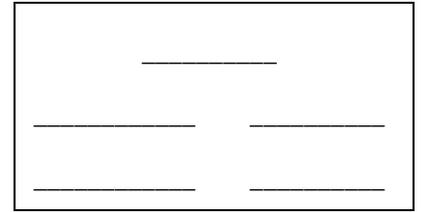
Afigura-se igualmente que a alteração pretendida não põe em causa as normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental, nem uma utilização intensiva do solo, aspetos relativos às características dos impactes e da área suscetível de ser afetada.-----

Assim, ponderados os vários aspetos em presença, considera-se que não se está na presença de alterações que atentos os critérios relativos à determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente sejam suscetíveis de se dar por verificados no caso presente, razão pela qual pode ser dispensada de avaliação ambiental. -----

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar as propostas apresentadas.-----

Ponto quatro) Proposta de preenchimento de oito postos de trabalho de Assistente Operacional, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, com recurso à reserva de recrutamento interna

decorrente do procedimento concursal respetivo- Concluído o procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais para Execução de Funções na Área de Ação Educativa de Apoio ao Ensino Pré-Escolar), para exercer funções na Divisão de Desenvolvimento Social e Humano, aberto pela Oferta de Emprego n.º OE202012/0401, publicada na Bolsa de Emprego Público, no dia 4 de janeiro de 2021, foi homologada por despacho do Senhor Presidente da Câmara em 10 de fevereiro de 2022, a lista de ordenação final que contém um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho ocupados. Ficou assim constituída uma reserva de recrutamento interna, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, a qual, nos termos do disposto no n.º 4 do mesmo artigo, é utilizada sempre que, no espaço de 18 meses a contar da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho. Por via do procedimento concursal em causa foram preenchidos dois postos de trabalho em regime de contrato por tempo indeterminado pelas candidatas posicionadas em primeiro e segundo lugar na referida lista de ordenação final.-----



Verifica-se contudo a necessidade de reforçar o Mapa de Pessoal, com mais 8 pessoas para exercerem funções na área de ação educativa de apoio ao Ensino Pré-Escolar, pelo facto de estas funções virem sendo exercidas, há algum tempo, por pessoal inserido em programas financiados pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, nomeadamente com Contratos de Emprego – Inserção, cuja duração é limitada no tempo. Este tipo de contrato, raramente atinge a duração de um ano letivo, nem permite a constituição de qualquer vínculo laboral duradouro, para além de gerar instabilidade no meio escolar, devido à constante entrada e saída de pessoas e à necessidade da respetiva substituição.-----

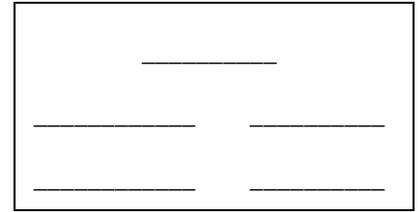
Algumas das funções inerentes aos postos de trabalho de Auxiliar de Serviços Gerais para execução de Funções na Área de Ação Educativa de Apoio ao Ensino Pré-Escolar, têm ultimamente sido ocupados por trabalhadores do Município, afetos quer à Divisão de Infraestruturas Municipais e Serviços Urbanos, quer à Divisão de Gestão de Recursos na tentativa de colmatar as falhas cada vez mais evidentes.-----

Atendendo a que está prevista, no Mapa de Pessoal para 2022, a ocupação de 10 postos de trabalho de Assistente Operacional (Auxiliares de Serviços Gerais para execução de Funções na Área de Ação Educativa de Apoio ao Ensino Pré-Escolar), e que já foram ocupados dois destes postos de trabalho, propõe-se agora a ocupação de oito postos de trabalho com recurso à reserva de recrutamento constituída no âmbito do procedimento concursal supra referido.-----

Os candidatos a seguir posicionados na respetiva lista de ordenação final são os seguintes: -----

Paula Cristina Baila dos Santos
Gisela Cristina Resina Roque
Daniela de Fátima Pão-Mole Magro
Isabel Maria Romão Prates
Sónia Cristina Machado Rebocho Correia
Tânia Sofia Almeida Branco
Marta Sofia Ferro Maia
Andrea Sofia Ribeiro Carvalho

Dado que a candidata Gisela Cristina Resina Roque, celebrou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Município de Viana do Alentejo, na sequência da utilização da reserva



de recrutamento do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho de Assistente Técnico, será contactada ainda a candidata Ana Patrícia Anastácio Ferreira.-----

Propõe-se ainda que em caso de não aceitação do posto de trabalho, os lugares sejam sequencialmente ocupados pelos candidatos disponíveis na lista de ordenação final.-----

As propostas apresentadas foram aprovadas por unanimidade.-----

O Senhor Presidente declarou encerrada a reunião às dezassete horas e trinta minutos, tendo a minuta desta ata sido aprovada por unanimidade-----

Eu,

,Chefe da DGR, a subscrevi.

O Presidente,

Os Vereadores